

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Instituem-se diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul para uniformizar a implementação de infraestrutura para o trânsito de bicicletas, ciclos e similares nas rodovias estaduais do território sul-mato-grossense.

Art. 2º O Plano Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser elaborado com a observância das seguintes diretrizes e objetivos:

I - introdução de critérios de planejamento para a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em rodovias estaduais pavimentadas, observadas as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

II - compatibilização das normas federal, estadual e municipais para a integração do sistema de transportes intermunicipal;

III - indicação de medidas para facilitar a circulação nos espaços e áreas adjacentes ou circundantes às rodovias estaduais pavimentadas;

IV - sugestão de mecanismos que viabilizem a promoção da educação e conscientização da população sobre o uso conjunto de rodovias estaduais pavimentadas de tráfego compartilhado;

V - indicação de medidas visando à segurança dos pedestres e dos usuários de bicicleta nas rodovias estaduais pavimentadas;

VI - procedimento para disciplinar a implementação do Portal Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul, para mapeamento das rotas de ciclismo rurais, visando ao fomento da cultura da bicicleta; e

VII - estimular a implementação de projetos e obras de infraestrutura cicloviária.

Art. 3º Para os fins deste Decreto Legislativo considera-se:

I - ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinado à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

II - ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

III - ciclo: veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana;

IV - bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor; e

V - rodovia: via rural pavimentada.

Art. 4º O Plano Cicloviário Estadual poderá ser elaborado em conjunto por técnicos dos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela política de infraestrutura e obras, de meio ambiente, de cultura e esporte, com o objetivo de uniformização das normas interrelacionadas visando facilitar a implantação e a execução das ciclovias.

Art. 5º Nos projetos de construção ou duplicação de rodovias estaduais pavimentadas poderão ser incluídos projetos de criação de ciclovias ou ciclofaixa, desde que observado:

I - as diretrizes, as regras do Plano Cicloviário Estadual e a compatibilidade orçamentária;

II - as reivindicações da sociedade civil;

III - os estudos de demandas e de viabilidade técnica e econômica para implantação de ciclovias ou ciclofaixas segundo os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes; e

IV - as prioridades de instalação em:

a) zonas urbanas e conurbadas;

b) áreas entre municípios ou distritos limítrofes;

c) zonas rurais de acesso a instalações, distritos industriais, comerciais ou institucionais; e

d) zonas de interesse turístico, paisagístico ou cultural.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pelas políticas afetas à implementação no disposto neste Decreto Legislativo poderão criar grupo de trabalho para elaboração do Plano Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º Poderá constar nos projetos de obras públicas de transposição de obstáculos, naturais ou artificiais, a inclusão de ciclovia ou de ciclofaixa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo constituem obstáculos, dentre outros, rios, lagos, ferrovias e acessos a estradas e vias secundárias ou vicinais.

Art. 8º A passagem de ciclistas e de pedestres pelos postos de pedágio deverá ter área própria de circulação segura.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor

na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de maio de 2022.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/05/2022

REDAÇÃO FINAL

1 – Projeto de Lei nº 417/2021

Processo nº 587/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE e Deputado CORONEL DAVID

- Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, do risco da atividade de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas.

Apensado a este projeto, por determinação do Presidente:

Projeto de Lei nº 022/2022

Processo nº 025/2022

Deputado CAPITÃO CONTAR - Reconhece no Estado Mato Grosso do Sul, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para os fins do art. 10, § 1º, I, da Lei Federal n. 10.826/2003.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 417/21 PROCESSO N.º 587/21 AUTORIA: DEPUTADOS JOÃO HENRIQUE E CORONEL DAVID APENSADO AO PROJETO DE LEI N.º 22/22 DEPUTADO CAPITÃO CONTAR REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	NÃO
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
03 – Deputado BARBOSINHA	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
07 – Deputado FELIPE ORRO	NÃO
08 – Deputado GERSON CLARO	SIM
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
10 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
12 – Deputado LIDIO LOPES	SIM
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	NÃO
15 – Deputada MARA CASEIRO	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
20 – Deputado PAULO DUARTE	NÃO
21 – Deputado PEDRO KEMP	NÃO
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM
Favoráveis 15 ; Contrários 5 ; Abstenções 0 ; Total 20 ;	
Campo Grande, 18 . 05 , 2022. <i>Henrique</i>	

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022

Processo nº 89/2022

Deputado PAULO CORRÊA - Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 422 PROCESSO N.º 89/22 AUTORIA: DEPUTADO PAULO CORRÊA REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SIM
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
03 – Deputado BARBOSINHA	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
07 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
08 – Deputado GERSON CLARO	SIM
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
10 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
12 – Deputado LIDIO LOPES	SIM
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
15 – Deputada MARA CASEIRO	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
20 – Deputado PAULO DUARTE	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM
Favoráveis 20 ; Contrários 0 ; Abstenções 0 ; Total 20 ;	
Campo Grande, 18 . 05 , 2022. <i>Paulo</i>	

3 – Projeto de Lei nº 212/2020

Processo nº 294/2020

Deputado CAPITÃO CONTAR - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.416 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 212/20 PROCESSO N.º 294/20 AUTORIA: DEPUTADO CAPITÃO CONTAR REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SIM
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
03 – Deputado BARBOSINHA	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
07 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
08 – Deputado GERSON CLARO	SIM
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
10 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
12 – Deputado LIDIO LOPES	SIM
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
15 – Deputada MARA CASEIRO	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
20 – Deputado PAULO DUARTE	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM
Favoráveis 19 ; Contrários 0 ; Abstenções 0 ; Total 19 ;	
Campo Grande, 18 . 05 , 2022. <i>Contar</i>	